

México*

* informação atualizada em dezembro de 2019

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADAS PELO PAÍS

CEDAW

(Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)



Convenção → ASSINATURA 1980 / RATIFICAÇÃO 1981

Protocolo → ASSINATURA 1999 / RATIFICAÇÃO 2002

Convenções OIT

relacionadas com a igualdade de género



- C100 Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 ✓ 1952
- C111 Convenção sobre discriminação (emprego e ocupação), 1958 ✓ 1961
- C156 Convenção sobre trabalhadores com responsabilidades familiares, 1981 ! Não ratificada
- C183 Convenção sobre proteção da maternidade, 2000 ! Não ratificada
- C189 Convenção sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011 ✓ 2020
- C190 Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, 2019 ! Não ratificada



LEGISLAÇÃO NACIONAL VINCULATIVA

- ✓ Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 (última reforma publicada DOF de 6 de junho de 2019).
- ✓ Lei Federal do Trabalho de 1 de abril de 1970 (última reforma publicada DOF de 2 de julho de 2019).
- ✓ Lei Federal para prevenir e eliminar a discriminação de 11 de junho de 2003 (última reforma publicada DOF de 21 de junho de 2018).
- ✓ Lei Geral para a Igualdade entre Mulheres e Homens (de 2 de agosto de 2006) (última reforma publicada DOF de 14 de junho de 2018).
- ✓ Lei Federal de Remunerações dos Funcionários Públicos, que regulamenta os Artigos 75 e 127 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (de 5 de novembro de 2018) (última reforma publicada DOF de 12 de abril de 2019).
- ✓ Lei de Segurança Social de 1995 (última reforma publicada DOF de 2 de julho de 2019).

Áreas para o empoderamento económico das mulheres

1 Igualdade de género e não discriminação

- ✓ Prevista na Constituição (Art. 1 e 4), na *Lei Federal do Trabalho* (Art. 2, 56, 133, 164, 541 e 995), e na *Lei Federal para prevenir e eliminar a discriminação* (Art. 9).



A *Lei Federal para prevenir e eliminar a discriminação* também estabelece que os poderes públicos federais estão obrigados a implementar as medidas de nivelção, de inclusão e as ações afirmativas necessárias para garantir a todas as pessoas a igualdade real de oportunidades e o direito à não discriminação (Art. 15 bis).

2 Liberdade de escolha de profissão

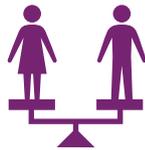
- ✓ Prevista na Constituição (Art. 5), e na *Lei Federal para prevenir e eliminar a discriminação* (Art. 9).



Artigo 5. Nenhuma pessoa poderá ser impedida de se dedicar à profissão, indústria, comércio ou trabalho que, sempre que se lhe adaptem, sejam lícitos.

3 Igualdade salarial

! Prevista na Constituição (Art. 123), na *Lei Federal do Trabalho* (Art. 5 e 86), e na *Lei Federal de Remunerações dos Funcionários Públicos* (Art. 3).



Aplicação de um critério mais restritivo que o da Convenção 100 da OIT de igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, associando a igualdade de salários a trabalhos iguais (em funções, responsabilidades, horários de trabalho, condições de eficiência, etc.).

4 Proteção da maternidade

Prevista na Constituição (Art. 123), na *Lei Federal do Trabalho* (Art. 126, 132 e 165-172), e na *Lei da Segurança Social* (Art. 11, 85, 94 e 101-103).



! **Licença de maternidade: 12 semanas** (6 antes do parto e 6 após o parto).

Período mínimo estabelecido pela OIT na Convenção 183: 14 semanas.

✓ **Montante e financiamento:** Remunerados a 100% pela Segurança Social.

Proteção no despedimento: conservar o emprego e os direitos obtidos pela relação de trabalho; mesmo posto de trabalho sempre que não tenha passado mais de um ano a partir do parto.

5 Licença de paternidade

! Prevista na *Lei Federal do Trabalho* (Art. 132) e na *Lei da Segurança Social* (Art. 11, 85, 94 e 101-103).



Duração: 5 dias.

Montante e financiamento: Remunerados a 100% pelo/a empregador/a.

6 Segurança social

Prevista na *Lei da Segurança Social*.



✓ • Mesmo direito aos seguros de acidentes de trabalho, invalidez e vida; e aposentadoria, sessação em idade avançada e velhice. Contribuinte e cônjuge, independentemente do sexo.

• Mesma idade de aposentadoria para mulheres e homens: 65 anos (Art. 162).

7 Cuidados

✓ A *Lei Geral para a Igualdade entre Mulheres e Homens* estabelece que a política nacional deverá considerar a instituição de medidas que assegurem a corresponsabilidade no trabalho e na vida pessoal e familiar das mulheres e dos homens (Art. 17, VIII).



! A *Lei da Segurança Social* reconhece o direito a jardins de infância às mulheres trabalhadoras que não possam proporcionar cuidados aos filhos na primeira infância durante o horário de trabalho (e só na falta destas, ao trabalhador viúvo ou divorciado ou àquele a quem judicialmente se tenha confiado a custódia dos filhos).

8 Trabalho doméstico remunerado

Previsto na *Lei Federal do Trabalho* (Art. 127 e 331-343) e na *Lei da Segurança Social* (Art. 12).



✓ • Direito a Salário Mínimo.
• Seguro do regime obrigatório de segurança social.
• Limitação do horário de trabalho e direito ao pagamento de horas extraordinárias.
• Descansos diários e semanais regulamentados.
• Descanso nos feriados reconhecidos.
• Direito a férias.
• Indemnização por despedimento sem justa causa, tal como no regime geral.
• Proibição de despedimento por motivos de gravidez.
• Foro de maternidade reconhecido.

! • Pagamento em espécie (alojamento e alimentação) estimado em 50% do salário em numerário.
• Excluídos/as do direito a repartição de lucros.
• Sem direito a reinstalação em caso de despedimento sem justa causa.

México: como avançar?

+ **ADOÇÃO:** • Ratificação das Convenções da OIT 156 e 183.

! **REFORMA:** • Alargamento do princípio de igualdade de remuneração por trabalhos de igual valor.
• Incremento da licença de maternidade para um mínimo de 14 semanas.
• Alargamento da licença de paternidade com financiamento a cargo da Segurança Social.
• Reconhecimento do direito a jardins de infância a mulheres e homens ou, na falta destes, às famílias.
• Uniformização plena dos direitos laborais das/os trabalhadoras/es domésticas/os com as restantes categorias de trabalhadoras/es.

